PROCESSO N° 2024032050
CONTRATO N° 213/2024
SERVIDORA MAT. N° 54708

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB** E A EMPRESA **CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB –**, regularmente inscrito no CNPJ n° 06.081.337/0001-57, com sede na Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120, representado pela Secretária Municipal de Educação (Decreto n° 107 de 5 de abril de 2024), a Senhora **MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 735385, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 355.938.141-04, residente e domiciliada na MS Itaipu, Rua 19, Casa 4, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-373.

CONTRATADO:

A Empresa **CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 29.573.676/0001-56, localizada na Avenida Lucena Roriz – Sn – Quadra 29 – Lote 01 – Jardim Do Ingá – Luziânia – Go – Cep 72850-010, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04346288785, expedida pelo DETRAN-DF, e do CPF nº 735.436.401-00, residente e domiciliado Rua Formosa, Quadra 106, Casa 03, Jardim do Ingá, Luziânia – GO, CEP 72.850-340.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **Pregão Presencial nº 034/2023 – ARP nº 027/2023**, **Processo n° 2023019204**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e a Lei Complementar n° 123/06, com as alterações da LC n° 147/14 em sua redação vigente, cuja homologação, pelo Fundo de Manutenção e

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de mobiliário e equipamentos para atender as demandas das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Luziânia-GO.

1.2. Relação de quantidade e especificação do objeto:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL
44	Amassador de batata em aço inox	150	UNIDADE	R$ 62,00	R$ 9.300,00
45	Assadeira retangular n° 6	70	UNIDADE	R$ 225,00	R$ 15.750,00
55	Caçarola em alumínio n° 50	15	UNIDADE	R$ 500,00	R$ 7.500,00
59	Caneco em alumínio com cabo baquelite n° 18	90	UNIDADE	R$ 100,00	R$ 9.000,00
71	Faca em inox para cortes 4”	100	UNIDADE	R$ 9,00	R$ 900,00
73	Fogão comercial 4 queimadores com forno	11	UNIDADE	R$ 2.650,00	R$ 29.150,00
76	Freezer horizontal 2 portas	1	UNIDADE	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00
77	Freezer vertical comercial 450 litros	3	UNIDADE	R$ 7.050,00	R$ 21.150,00
79	Garfo de mesa em inox	200	UNIDADE	R$ 3,85	R$ 770,00
80	Garrafa térmica 1l	20	UNIDADE	R$ 90,00	R$ 1.800,00
81	Garrafa térmica 1,8l	10	UNIDADE	R$ 160,00	R$ 1.600,00
83	Geladeira vertical industrial 4 portas	5	UNIDADE	R$ 7.930,00	R$ 39.650,00
85	Jarra de plástico 5l	150	UNIDADE	R$ 53,00	R$ 7.950,00
93	Panela de pressão 4,5l	120	UNIDADE	R$140,00	R$ 16.800,00
84	Panela de pressão 12l	70	UNIDADE	R$ 490,00	R$ 34.300,00
95	Passador de macarrão n° 35	50	UNIDADE	R$ 148,00	R$ 7.400,00
96	Passador de macarrão n° 35	50	UNIDADE	R$ 205,00	R$ 10.250,00
99	Tábua de corte de materiais (amarela)	20	UNIDADE	R$ 135,00	R$ 2.700,00
100	Tábua de corte de materiais (verde)	20	UNIDADE	R$ 135,00	R$ 2.700,00
				TOTAL GERAL:	**R$ 17.900,00**

1.3. Vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A proposta do contratado;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS, DOS CRITÉRIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme o previsto no Termo de Referência, correndo todos os custos de frete, tributos e demais despesas por conta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total deste Contrato é de **R$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e setenta reais),** sendo irreajustável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 2 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

a) Data de emissão;

b) Dados cadastrais da empresa;

c) Estar endereçada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, CNPJ: 06.081.337/0001-57- Rua Manoel Carvalho Rezende com Rua João Paulo, Quadra A, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-120.

d) Valor unitário;

e) Valor total;

f) A especificação dos produtos entregues;

g) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 A despesa decorrente do presente Contrato é de **R$ 223.370,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e setenta reais).** Para esse exercício o valor empenhado é de **R$ 65.996,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais)** corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.613/2023: **2024.04.0401.12.361.0107.1227 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES** – Dotação Compactada: **2024.0707** – Natureza da Despesa: **449052** – Sub Natureza: **12 (aparelhos e utensílios domésticos)** – Fonte: **119** – Cotação: **51111** – Autorização de Empenho: **113569** – Nota de Empenho: **13052.**

5.2. O valor de **R$ 157.374,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e quatro reais)** será empenhado no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

6.1. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

6.1.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a boa execução deste contrato;

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

6.1.1.2. Rejeitar o bem entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;

6.1.1.3. Comunicar à **CONTRATADAS quaisquer ocorrências** relacionadas com o fornecimento dos itens;

6.1.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme item 6 deste Edital;

6.1.1.5. Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;

6.1.1.6. Observar as datas de recebimento dos produtos e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

6.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

6.2.1.1. Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.1.2. O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal Educação;

6.2.1.3. As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;

6.2.1.4. O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência da Secretaria Municipal de Educação relativa ao objeto do contrato;

6.2.1.5. Após recebimento dos produtos, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;

6.2.1.6. A **CONTRATADA** compromete-se a substituir ou repor os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e as características apresentadas pelos produtos, sendo que a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega;

6.2.1.7. Em caso de devolução de produtos, por estarem em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2.1.8. Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência e demais anexas;

6.2.1.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

6.2.1.10. Garantir a qualidade dos bens, de forma que estes estejam próprios para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;

6.2.1.11. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da **CONTRATADA** ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;

6.2.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

6.2.1.13. Declarar está ciente de todo as obrigações descritas neste termo de referência.

6.3. Das penalidades e multas:

6.3.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

6.3.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

6.3.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais**;

6.3.2.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

6.3.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

6.3.2.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

6.3.2.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.3.2.1. Advertência;

6.3.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

6.3.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o **CONTRATANTE**.

6.3.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea.

6.3.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ser:

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

7.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.1.4. Feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O **CONTRATANTE** nomeou, através da **Portaria n° 743, de 11 de junho de 2024, a servidora IANCA CARDOSO VIEIRA**, portadora da **Matrícula Funcional n° 54458,** para a função de Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado, **bem como acompanhar a vigência do contrato** e prestar as informações cabíveis.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1 O prazo de vigência é de **12 (doze) meses,** ou seja: **08 de novembro de 2024** a **07 de novembro de 2025**, condicionada a eficácia a partir da publicação no Placar da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 08 de novembro de 2024.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA
Pelo Contratante

MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI
Pela Contratada

IANCA CARDOSO VIEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Bárbara Roriz Braz
CPF: 042.936.851-89

Ana Carolina Teixeira Peixoto
CPF: 063.034.091-99

Digitally Signed by BARBARA RORIZ BRAZ:04293685189-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 11/11/2024 09:44:06
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 7

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060
Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09
site: www.luziania.go.gov.br